

**LEI N° 14.273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2018 (PL 3.754, de 2021, na Câmara dos Deputados), que “Estabelece a Lei das Ferrovias; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.636, de 15 de maio de 1998, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.257, de 10 de julho de 2001, 10.636, de 30 de dezembro de 2002, 12.815, de 5 de junho de 2013, 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e 13.448, de 5 de junho de 2017; e revoga a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973”.

**“Art. 66.** Ressalvado o disposto em legislação específica, valores não tributários, multas, outorgas e indenizações que a União auferir junto a operadoras ferroviárias devem ser reinvestidos em infraestrutura logística ou de mobilidade de titularidade pública.

”

Congresso Nacional, em ..... de ..... de .....

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional